



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL N° 735/10 , DE 30 DE JUNHO DE 2010**

**DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE PELA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE BOM JESUS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO LUIZ PERSCH**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica, pela presente lei, definido como responsável pela construção e manutenção do passeio público o proprietário e/ou titular do domínio, e/ou o possuidor a qualquer título do domínio do bem imóvel, situado no perímetro urbano da cidade de Bom Jesus do Oeste.

**Art. 2°.** A obrigatoriedade da construção e manutenção do passeio público é aplicada às ruas e avenidas que tenham recebido pavimentação por pedras irregulares ou asfáltica.

**Art. 3°.** As calçadas que compõe o passeio público deverão ter largura de 2,00m (dois metros), devendo ser construídas, preferencialmente, de lajotas pré-fabricadas, com circulação livre de barreiras, atendendo às condições estabelecidas nas normas técnicas de acessibilidade, com lajota guia objetivando a acessibilidade aos deficientes visuais e acessos às pessoas com mobilidade reduzida, em especial aquelas em cadeiras de rodas.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a edição de nova Lei que discipline o uso do espaço público, no perímetro urbano do Município de Bom Jesus do Oeste.

**Art. 5°.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 30 de junho de 2010.

**SERGIO LUIZ PERSCH**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado em data supra.

César Luis Majolo  
Séc. de Adm e Fazenda